

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 65/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Este Parecer Substituí o Parecer Técnico n.º 50/2018 (6631530), o qual continha erros que foram identificados pelo interessado.

Processo n.º: 391-000188/2017**Interessado:** Simone de Medeiros Pessoa Souza**Assunto:** Consulta prévia conforme art. 69, § único da LC n.º 803/2009 e TAC n.º 06/2009**Contato Interessado:** (61) 999758503**Prazo da Autorização:** 3 anos**LOCALIZAÇÃO**Endereço: **SMPW Q 17, CONJUNTO 06, LOTE 03**Quantidade de frações alteradas: **07 frações edificadas****ANÁLISE TÉCNICA**

2.1 - Procedimentos adotados:

- Análise do projeto de fracionamento do lote
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

Restrições Ambientais existentes

2.1 - APA GAMA E CABEÇA DE VEADO – APA GCV (Decreto n.º 9.417/1986 e 23.238/2002)

- Não sobreposto a APA GCV;
- Sobreposto a Zona de Uso Sustentável
- Sobreposto a Zona de Vida Silvestre sem afetar a biota
- Sobreposto a Zona de Vida Silvestre afetando a Biota

2.3 APA do Lago Paranoá (Decreto n.º 33.537/2012)

- Não sobreposto a APA LP;
- Sobreposto de Preservação de Vida Silvestre
- Sobreposto a Zona de Conservação de Vida Silvestre
- Sobreposto a Zona de Ocupação Consolidada ou Especial

2.4 - Área de Preservação permanente (Lei Federal n.º 12.651/2012)

- Não constatado APP;

APP de Nascente e olhos d'água perenes

APP de Córrego

APP de Vereda (solo permanentemente encharcado)

APP de reservatório artificial maior que 1 hectare (CONAMA nº 302/2002 combinado com a Lei 12.651/2012)

2.5- Faixa de proteção de canal natural de escoamento superficial (Decreto nº 30.315/2009)

Inexistência de ravina ou sulco que caracterize um canal natural de escoamento superficial;

Existência de canal natural de escoamento alterada devido ao processo de constituição da drenagem urbana das vias e lotes do Setor e alteração topográfica;

Necessária elaboração de relatório ambiental para diferenciação entre curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e definição de faixa de proteção

3 - VEGETAÇÃO

3.1 Característica da vegetação

Não existe vegetação nativa preservada

Existe vegetação nativa

3.2 Necessidade de supressão vegetal:

Não existe necessidade de supressão da vegetação nativa

Existe necessidade de suprimir vegetação

4 - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Não necessária aplicação do TAC por não haver ocupação em áreas com restrição ambiental (APP ou Zonas de uso restrito de Unidades de Conservação);

Necessária aplicação do TAC com respectiva compensação ambiental por meio de recuperação ambiental devido à existência de edificação em APP.

Compensação Ambiental:

- Conforme §1º da Cláusula primeira do TAC 06/2009 a compensação ambiental da ocupação de áreas com restrições ambientais é feita por meio da Recuperação de áreas degradadas existentes na unidade de conservação afetada.

- Assim, caso identificada a necessidade de compensação ambiental, os responsáveis pelo lote deverão recuperar as áreas identificadas pelo IBRAM.

- A não recuperação da área pode implicar em sanções administrativas pela fiscalização ambiental, como multas e embargos.

- De acordo com Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 2º, Inciso XIII, recuperação significa: "restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original".

5 - OBSERVAÇÕES

A Fração F do Lote está inserida parcialmente em área de preservação permanente do reservatório (distância de 23 metros em relação ao reservatório).

Recomendo:

1) a aplicação do TAC para a Fração F por estar consolidada, devendo esta unidade executar o Plano de Recuperação de áreas degradadas proposto no processo, bem como recuperar uma área pública degradada de tamanho igual ao tamanho da fração F. A aplicação do TAC se dará por meio de emissão de Autorização Ambiental e Assinatura de Termo de Compromisso para compensação ambiental de 200 m² decorrente de edificação instalada em aproximadamente 100m² de área de preservação permanente.

6 - CONCLUSÃO

Não há restrições ambientais que impeçam a ocupação do lote, sendo permitida a constituição de frações e suas respectivas edificações.

Há restrições ambientais no lote que impedem parcialmente a ocupação do lote, sendo permitido o seu fracionamento, desde que seja respeitado as Restrições Ambientais existentes no lote.

Há restrições ambientais no lote, devendo ser aplicado o TAC 006/2009 para regularização de sua situação, haja vista que a edificação da Fração F encontra-se consolidadas em área de restrição ambiental.

7 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;

2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;

3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009. Por meio do Termo de compromisso o interessado fica obrigado a recuperar 200m², duzentos metros quadrados, ou seja, duas vezes a área ocupada, nos termos do [Art. 45 da Lei 3.031 de 2002](#).

4. O cercamento dos lotes deve respeitar a área que consta na escritura. A área verde pública adjacente deve permanecer sem edificações, preservada e não deve ser cercada.

5. O interessado deverá assinar Termo de Compromisso de compensação ambiental decorrente da aplicação do termo de ajuste de conduta nº 006/2009.

6. A área objeto de recuperação será vistoriada, a qualquer tempo, a critério do órgão, para analisar a recuperação ambiental da área.

10 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° /2018 – IBRAM

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 006/2009

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam de um lado o Sr. _____, inscrito sob o CPF nº _____, residente e domiciliado em _____ Brasília-DF, proprietário do SMPW, Quadra 17, Conjunto 06, lote 3, Fração F, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, a **Sr. ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

Considerando as informações detalhadas no Parecer SEI-GDF n.º 65/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, relativo ao processo físico nº 0391-000188/2017, os quais informam da existência de área de preservação permanente no SMPW, Quadra 17, Conjunto 06, lote 3, Fração F, impactada pela implantação de edificação em parte da área de preservação permanente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência da aplicação do termo de Ajuste de Conduta nº 006/2009 fica regularizado o lote existente no endereço Quadra 17, Conjunto 06, lote 3, Fração F, devendo o COMPROMITENTE, em contrapartida, promover a compensação ambiental devido ao impacto ambiental ocasionado em área de preservação permanente do tipo vereda.

Parágrafo primeiro: O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, com a elaboração e execução de Plano de recuperação de uma área degradada - PRAD de 200m² (duzentos metros quadrados) à jusante da Barragem do córrego Gama (coordenadas [15°56'39.4"S 47°56'42.9"W](#)), em área prioritária para a recuperação;

Parágrafo segundo: O plano de recuperação de área degradada deverá ser entregue pelo COMPROMITENTE ao IBRAM em um prazo de 90 dias a contar da definição da área a ser recuperada.

Parágrafo Terceiro: Após aprovação do PRAD o COMPROMITENTE deverá executá-lo, as suas expensas, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Após entrega, o IBRAM deverá analisar o PRAD em até 60 dias. Após esta data, caso não tenha manifestação do IBRAM, o PRAD será considerado automaticamente aprovado, podendo o COMPROMITENTE executá-lo a partir do próximo período chuvoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após o início da execução do PRAD o COMPROMITENTE deverá apresentar, semestralmente, Relatório de Execução e Manutenção.

Parágrafo Primeiro: Os relatórios deverão ser entregues com as informações mínimas sobre a situação da recuperação da área.

Parágrafo Segundo: Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível na página oficial do órgão ambiental na internet.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer alterações na lista de espécies apresentadas ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

CLÁUSULA QUARTA- Caso o COMPROMITENTE não tenha executado e mantido a recuperação ambiental no prazo de 2 anos após assinatura do presente termo de compromisso, será aplicado uma multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) estabelecido no presente termo.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa deverá ser depositado em conta do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, que poderá utilizar os recursos para projetos e ações em favor ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMITENTE deverá publicar em Diário Oficial do DF extrato do presente termo de compromisso, em um prazo de até 30 dias após sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 10/05/2018, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16

de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7940102** código CRC= **27CC7B16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

0391-000188/2017

Doc. SEI/GDF 7940102